



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 788 segunda-feira, 11 de julho de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

### DECRETO Nº 1.488, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Decreta Ponto Facultativo no dia 15 de julho de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, alínea “i”, inciso I, do art. 90, todos da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** as festividades da 40ª Festa da Produção que ocorrerão no período de 09 a 17 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que nos dias 14 e 15 de julho de 2022, está previsto um grande fluxo de pessoas nas festividades da 40ª Festa da Produção, em virtude dos grandes Shows Artísticos das duplas sertanejas Bruno e Denner e Guilherme e Benuto, respectivamente, e, ainda, vários eventos que serão realizados no parque de exposições;

**CONSIDERANDO** que o funcionalismo público municipal participa ativamente das festividades;

**CONSIDERANDO** que o evento terá entrada franca todos os dias, o que contribui ainda mais para a adesão da população às festividades da 40ª Festa da Produção;

**CONSIDERANDO** que a realização da 40ª Festa da Produção é motivo de conagração entre olegarenses e visitantes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais Direta e Indireta no dia 15 de julho de 2022.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica ao Hospital Municipal, à coleta de lixo e às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste Decreto à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que esta possui calendário próprio.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 11 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## DECISÕES

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA APARECIDA SEVERO DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Severino Mendes, nº 665, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 24, Lote 300, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 26 de maio de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por EDUARDO TEIXEIRA FELISBERTO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Brejo Alegre, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 03, Lote 204, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por PAULO CESAR RODRIGUES LEITE, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua ERCINO SILVA, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 15, Lote 181, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANTONIO VALDO DA SILVA **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Mané Chico, nº 1.515, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 57, Lote 75, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 30 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 788 segunda-feira, 11 de julho de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANA CATARINA SANTANA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1.212, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 01, Lote 225, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 30 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARINA JOSÉ DE ABREU SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Abadia, nº 761, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 94, Lote 280, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 30 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por IRIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Sinhana Clementina, nº 200, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 96, Lote 88, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LEONARDO BATISTA DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Petrina Caixeta de Amorim, nº 769, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 79, Lote 471, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 24 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LAYANA PAULA DE CASTRO RIBEIRO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Costa, nº 1535, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 44, Lote 104, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANTONIO RODRIGUES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ercino Silva, nº 1540, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 44, Lote 203, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 788 segunda-feira, 11 de julho de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Nada mais havendo, archive-se.  
Presidente Olegário-MG, 23 de junho de 2022.  
**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por WEVERTON DOS REIS SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Abílio, nº 115, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 19, Lote 259, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.  
Presidente Olegário-MG, 23 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA HELENA LOPES MARCIANO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (REURB-E) situado na Rua Juvenal Correa, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 86, Lote 105, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.  
Presidente Olegário-MG, 21 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JANAINA APARECIDA FONSECA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Antônio de Pádua Mendes, nº 185, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 79, Lote 321, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.  
Presidente Olegário-MG, 21 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ELZA ABADIA FERNANDES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ercino Silva, nº 1485, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 39, Lote 60, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.  
Presidente Olegário-MG, 21 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOANA DARC SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (REURB-E) situado na Rua Severino Mendes, nº 449, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 04, Lote 80, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.  
Presidente Olegário-MG, 30 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 788 segunda-feira, 11 de julho de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOSE DOMINGOS DIONISIO ALVES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua José Mateus de Amorim, nº 126, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 86, Lote 167, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 23 de junho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO – RESOLUÇÃO

### Resolução 620/2022

*“Dispõe sobre a realização de Reunião Solene do Poder Legislativo Municipal”*

A Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de agosto de 2022 a Reunião Solene de Entrega de Homenagens alusivas ao Dia dos Pais no Plenário Hercílio Trajano na Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG às 14:00 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2022.

**César Júnior Batista**

Vereador Presidente 2022

### Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>